



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

MESA DIRETORA

ATO DA MESA Nº 001 DE 19 DE MARÇO DE 2021.

EMENTA: Dispõe sobre a suspensão temporária dos trabalhos legislativos no âmbito da Câmara de Vereadores do Município de Quixaba – PE, para fins de prevenção à infecção e à propagação da COVID-19 e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso regular das atribuições legais, notadamente aquelas previstas por meio do Artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, combinado com os Artigos 25, incisos XII e XXII da lei Orgânica Municipal, e 29 e 31, XIII do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e:

CONSIDERANDO o caráter pandêmico da infecção do Covid-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e seu alto grau de transmissibilidade;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto que vem assolando o mundo desde o ano de 2019;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual Nº 50.433, de 15 de março de 2021, que estabeleceu novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que as novas estratégias de enfrentamento das emergências de saúde pública vão requerer contínua avaliação dos seus resultados, com vistas a acompanhar as mudanças na dinâmica de transmissão e propagação de agentes e doenças, bem como adequá-las aos sistemas de saúde em todos os níveis de organização;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

MESA DIRETORA

CONSIDERANDO que o momento demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Quixaba – PE;

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos números de casos de infecção pelo novo coronavírus em todo o território nacional, inclusive no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a informação prestada pelo setor administrativo desta Casa, com relação as matérias aqui protocoladas e, que se encontram ou não em tramitação;

CONSIDERANDO que de acordo com a informação prestada, as matérias em tramitação, além não demandarem urgência para manifestação desta Casa, encontram-se com prazos suficientes que permitem serem analisados em outra oportunidade;

CONSIDERANDO que a maioria dos membros deste Poder, não dispõem de uma estrutura tecnológica capaz de possibilitar a sua participação nos debates democráticos atinentes ao processo legislativo na modalidade virtual, resolve,

Artigo 1º - Fica suspensa a Sessão Ordinária prevista para a sexta-feira, dia 26 de março do corrente ano.

Artigo 2º - Em obediência ao previsto nos termos do Artigo 134, § 1º, combinado com o Artigo 135 do Regimento Interno (Resolução Nº 001/2021), a Sessão Ordinária prevista para o dia 02 de abril de 2021 (sexta-feira santa), fica transferida para a segunda-feira, dia 05 do mesmo mês e ano.

Artigo 3º - A Sessão Ordinária prevista no artigo anterior, será realizada sem a presença de público, sendo permitido o acesso as dependências da sede administrativa apenas aos parlamentares e servidores imprescindíveis aos trabalhos.

Artigo 4º - Ficam suspensos a partir de hoje, até a data de 05 de abril de 2021, os prazos regimentais concedidos as comissões temáticas para manifestação por meio de Parecer, com relação as matérias a estas encaminhadas.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

MESA DIRETORA

PARÁGRAFO ÚNICO - Para contagem dos prazos referidos no *caput*, deve ser contabilizados os dias que antecederam a edição do presente Ato.

Artigo 5º - A partir do 22 de março de 2021, o funcionamento deste órgão será na modalidade de expediente interno, sendo o acesso as dependências da sede administrativa restrito apenas aos servidores e parlamentares.

PARÁGRAFO ÚNICO - Desde que haja possibilidade, os trabalhos administrativos desta Casa durante a vigência deste Ato, deverão ocorrer no sistema *home office*.

Artigo 6º - Fica suspensa a realização nas dependências da Câmara de Vereadores do Município de Quixaba de eventos coletivos não-diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das Comissões.

Artigo 7º - Fica estabelecido o dia 05 de abril de 2021 para avaliação com relação a prorrogação do presente Ato.

Artigo 8º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, restando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, em 19 de março de 2021.

Neudiran Rodrigues de Medeiros
Presidente

João Vianney da Silva
Vice-Presidente

Helenilda Bezerra de Andrade
1º Secretário

Sebastião Edson Florentino da Silva
2º Secretário



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

SETOR ADMINISTRATIVO

CERTIDÃO

Certifico em atenção a solicitação verbal dos membro da Mesa Diretora desta Casa, que até a presente data, encontram-se em tramitação nesta casa, as seguintes proposições:

ITEM	DATA DO PROTOCOLO	TIPO	ANDAMENTO
01	04/03/2021	Parecer Prévio de lavra da Primeira Câmara do TCE/PE, referente ao Processo TC N° 19100326-8, (Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Quixaba – PE - exercício financeiro do ano de 2018)	Encaminhado para as comissões temáticas na Sessão Ordinária de 12/03/2021
02	11/03/2021	Projeto de Lei Complementar N° 006/2021 de Autoria do Poder Executivo	Encaminhado para as comissões temáticas na Sessão Ordinária de 12/03/2021
03	17/03/2021	Requerimento N° 011/2021 de autoria do Vereador José Freire Mariz Filho	Pautado pra Sessão Ordinária do dia 19/03/2021
04	17/03/2021	Requerimento N° 012/2021 de autoria do Vereador José Freire Mariz Filho	Pautado pra Sessão Ordinária do dia 19/03/2021

O referido é verdade. Dou fé.

Quixaba - PE, 19 de março de 2021.

Norma Sueli Ramos da Silva
Agente Administrativo